



[Handwritten signature]

1.ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização
e
3ª Comissão Permanente
Comissão de Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana
e Obras Municipais

Parecer

Relativo à **Proposta n.º 670/2017** – “*Aprovar o 2º Aditamento ao Contrato-Programa Município de Lisboa, celebrado com a Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.*”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

PROL. _____

N.º 93 /SG/DACSM/GAAM/ 18

DATA 10/07/2018

Eneida Lima

59

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 670/2017¹, subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva, titular dos Pelouros das Finanças, Recursos Humanos e Sistemas de Informação e pelo Vereador Manuel Salgado, titular dos Pelouros do Planeamento, do Urbanismo, do Património e das Obras Municipais, e aprovada por maioria com 8 votos a favor (6PS e 2 Ind.) 2 votos contra (PCP) e 7 abstenções (4CDS/PP, 2PPD/PSD e 1BE) na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 14 de dezembro de 2017, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte²:

1. *Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o 2º Aditamento ao Contrato-Programa ML/SRU, em Anexo 1 e que faz parte integrante da presente proposta;*

2. *Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1. do artigo 6º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção do compromisso plurianual constante do contrato-programa com a seguinte repartição de encargos, ajustável conforme disposições do contrato, com mais um ano para a respetiva execução:*
 - *Em 2015, o valor de 406.212€;*
 - *Em 2016, o valor de 2.093.788,00€;*
 - *Em 2017, o valor estimado de 4.500.000€;*
 - *Em 2018, o valor previsto até 15.510.005€;*
 - *Em 2019, o valor previsto até 8.698.267€;*
 - *Em 2020, o valor previsto de 2.691.728€.*

¹ Doravante designada apenas por Proposta.

² Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 32º, alínea a) do n.º 1 do artigo 42º, n.º 1 e 5 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, n.º 1 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4º do mesmo diploma, das alíneas oo) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 65º e 66º do Código das Sociedades, e do artigo 26º dos Estatutos da SRU em vigor.

JL
J

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho da Presidente da AML, Helena Roseta, para a 1.ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização e para a 3ª Comissão Permanente – Comissão de Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até 12 de janeiro de 2018, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML.³

2. CONSIDERANDOS

Nos termos da Proposta nº 397/CM/2015, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa em 24 de junho de 2015 e pela Assembleia Municipal em 7 de julho de 2015, foi celebrado com a Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A. (SRU), em 14.07.2015, o “Contrato-Programa Município de Lisboa/SRU” (Contrato-Programa ML/SRU), no valor total de 33.900.000€, composto por 17 Intervenções de Reabilitação Urbana de Edifícios e Espaços.

O atual nº 1 da cláusula 5ª do referido Contrato-Programa, determina a seguinte repartição anual de encargos:

- Em 2015, o valor até 406.212€;
- Em 2016, o valor até 2.093.788€;
- Em 2017, o valor até 18.585.649€;
- Em 2018, o valor até 12.814.351€.

O nº 5 da cláusula 5ª permite que a repartição anual de encargos seja ajustada à efetiva execução do contrato e que os saldos não executados possam transitar para o ano seguinte, mas a atual cláusula 6ª define o limite de 31.12.2018 para a execução integral das Intervenções de Reabilitação Urbana.

³ Aprovado pela Deliberação n.º 58/AML/2014, de 18 de Março, e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1048, de 20 de Março de 2014, com as alterações introduzidas em 21 de julho de 2015 e em 19 de julho de 2016. Daqui em diante denominado apenas por Regimento.

11

Por diversas razões, nomeadamente, atrasos na elaboração dos projetos, atrasos nas empreitadas e decisões municipais de otimização de recursos e de intervenções no tecido urbano, prevê-se que algumas das Intervenções de Reabilitação Urbana se prolonguem até ao final de 2019, sendo por isso conveniente atualizar a calendarização e repartição anual de encargos, da seguinte forma:

- Em 2015, o valor de 406.212€;
- Em 2016, o valor de 2.093.788,00€;
- Em 2017, o valor estimado de 4.500.000€;
- Em 2018, o valor previsto até 15.510.005€;
- Em 2019, o valor previsto até 8.698.267€;
- Em 2020, o valor previsto de 2.691.728€.

Apesar de não se verificar alteração do montante total aprovado e contratado, deve ser celebrado um segundo Aditamento ao Contrato-Programa ML/SRU, para atualizar a sua programação e calendarização e a respetiva repartição de encargos.

3. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 1ª e 3ª Comissões Permanentes – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização e Comissão de Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação e Obras Municipais e, bem assim, a Deputada Municipal Relatora, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

4. CONCLUSÕES

A SRU é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que tem como objeto social principal a promoção de operações de reabilitação urbana, nomeadamente

através da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado.

De acordo com o art. 75.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana⁴, o Município pode conceder apoios financeiros no âmbito de operações de reabilitação urbana, prevendo-se no n.º 1 do art. 50.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais⁵ que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional, onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, devendo os mesmos especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Pelas razões mencionadas nos considerandos supra, prevê-se que algumas das intervenções de reabilitação urbana previstas no Contrato-Programa ML/SRU, celebrado em 14 de julho de 2015, se prolonguem até ao final de 2019.

Pelo facto de não ser possível concluir em 2018 algumas das intervenções planeadas, a presente Proposta visa uma alteração do prazo de execução do Contrato-Programa, no sentido de prolongar por mais um ano a sua execução.

Assim, tendo em vista atualizar a calendarização e respetiva repartição de encargos do Contrato-Programa, é proposta a celebração do presente Aditamento, através do qual apenas se altera o prazo de execução, mantendo-se as intervenções programadas e o montante total aprovado e contratado.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 32º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 42º, do n.º 1 e n.º 5 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, das alíneas oo) e ccc) do n.º 1 do

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 9 de setembro.

⁵ Aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março.

artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 65.º e 66.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 26º dos Estatutos da SRU em vigor, a prática dos atos propostos.

A apreciação da Proposta cumpriu o prazo fixado pela Presidente da AML ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de parecer.

5. ANEXOS

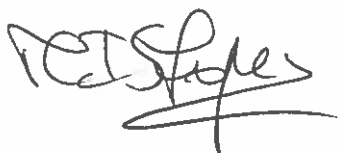
A Deputada Municipal Relatora considerou necessária a junção ao presente parecer do seguinte anexo:

Anexo I: Apresentação do Plano de atividades para 2018 da SRU Ocidental

O presente parecer foi aprovado por maioria com votos contra do PCP e abstenção do PAN.

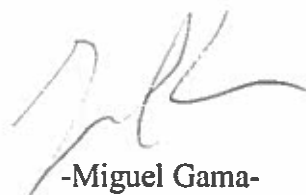
Lisboa, 10 de janeiro de 2018.

A Presidente da 1.ª Comissão
e Deputada Municipal Relatora



-Irene Lopes-

O Presidente da 3ª Comissão



-Miguel Gama-